



# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 25/2024

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 198/2024  
**Protocolado em:** 20/05/2024 15h26

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2025, e dá outras providências.”

### Parecer da Comissão

**Projeto de Lei nº:** 025/2024.

**Ementa** “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2025, e dá outras providências.”

**Autoria:** Chefe do Executivo Municipal

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

### I - RAZÕES DO PARECER

O presente parecer é referente a análise de Projeto de Lei 025/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2025, e dá outras providências.

Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal no artigo 10, XI compete privativamente ao Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um elo de ligação entre o Plano Plurianual e o Orçamento, estabelecendo metas, prioridades e orientações básicas para a elaboração do orçamento anual, e está prevista na Constituição Federal no artigo 165, II e o § 2º:

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**II - as diretrizes orçamentárias;**

**§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei**





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentaria é uma lei de periodicidade anual que disciplina a elaboração da lei orçamentaria para o exercício financeiro subsequente.

Vale ressaltar que o presente projeto de lei se encontra nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000, e Lei Complementar nº 131/2009, atendendo os preceitos constitucionais e legais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**ANTE AO EXPOSTO**, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina* pela **aprovação do Projeto de Lei nº 025/2024**.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

---

Analdo Gomes da Silva  
Vereador(a)

---

Milton Santos Sires de Oliveira  
Vereador(a)

---

Márcio Rodrigues de Souza  
Vereador(a)





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 25/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 20/05/2024 15:25:45

**Hash Interno:** egguwbfztltxhhuejez0rs8mhwxr1ca3xdp6abq



**Chave de Verificação**

**IDVHD-MWGER-JSFDZ-J2L2G-AMWHZ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo                   | Status da Assinatura                |
|----------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 079.***.***-33 | Analdo Gomes da Silva           | <b>Assinado</b> em 20/05/2024 15:26 |
| 028.***.***-17 | Márcio Rodrigues de Souza       | <b>Assinado</b> em 20/05/2024 15:26 |
| 493.***.***-72 | Milton Santos Sires de Oliveira | <b>Assinado</b> em 20/05/2024 15:26 |

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **IDVHD-MWGER-JSFDZ-J2L2G-AMWHZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

